

LEI Nº 893, DE 31 DE MAIO DE 2000.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 440/93, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993 QUE DISPÕE SOBRE O PASSE GRATUITO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA OS APOSENTADOS, MENORES DE 07 (SETE) ANOS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 440, de 14 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os usuários beneficiados por esta lei, após sua identificação ao condutor e/ou cobrador, terão livre acesso pela porta de embarque do respectivo veículo."

Art. 2º As empresas que não cumprirem as exigências determinadas nesta lei ficam sujeitas às penalidades previstas no Regulamento Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 823, de 02 de julho de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal